

PUBLICADO

Extrema, 12 / 02 / 2019

Lei nº. 3.902

De 12 de fevereiro de 2019.

“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do Município de Extrema; delega ao CODEMA atribuições de Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)** do Município de Extrema, que tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de Extrema, recursos financeiros necessários à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Extrema.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, a finalidade primordial do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), instituído por esta lei, será custear ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) será administrado pelo Executivo Municipal, sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a proposta orçamentária do Fundo;

II - Submeter a proposta orçamentária do Fundo à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA);

III - Organizar o Plano Anual de Trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios definidos pelo CODEMA;

IV - Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FMSB;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FMSB e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do FMSB aos órgãos competentes.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) será acompanhado e fiscalizado pelo CODEMA, que terá competência para:

I - Sugerir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - Acompanhar o Plano Anual de Trabalho e cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes, na forma da legislação vigente.

§ 1º. As deliberações do CODEMA acerca do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) serão realizadas em Reuniões específicas para tal finalidade.

§ 2º. Eventuais doadores voluntários do FMSB poderão ser convidados a participar das reuniões do CODEMA, quando constar na pauta assuntos relacionados ao FMSB.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):

I - Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Extrema;

II - Transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado;

III - Produtos resultantes da cobrança de taxas e/ou da imposição de medidas pecuniárias, na forma da legislação em vigor;

IV - Recursos provenientes da cobrança pelo uso da água e fundo de recursos hídricos;

V - Ações, contribuições, subvenções, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - Recursos provenientes de convênios ou acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;

VII - Rendimentos e juros provenientes de eventuais aplicações financeiras de seu patrimônio;



VIII - Ressarcimentos devidos em virtude de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos de Compromisso Ambiental (TCA), firmados pelo Município de Extrema;

IX Recursos provenientes de repasses em decorrência da Lei Municipal nº. 3.659, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de repasse de percentual da receita operacional, pela empresa concessionária de serviços de água, para proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica;

X - Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas do FMSB serão depositadas em conta específica mantida pelo Município de Extrema, e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas, observando-se a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos do FMSB destinam-se exclusivamente à execução e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Extrema, aprovado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 6º - A aplicação dos recursos do FMSB obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução de despesas públicas.

Parágrafo único. Os recursos do FMSB podem ser utilizados como contrapartida financeira ou pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros de operações de crédito para execução de ações do Plano Municipal de Saneamento Básico ou como garantia em contratos de transferência de recursos, de entes da Federação ou outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico.

CAPÍTULO V

DOS ATIVOS DO FUNDO



Art. 7º - Constituem ativos do FMSB:

I - Disponibilidade financeira em instituições bancárias, oriunda das receitas específicas;

II - Diretos que porventura vierem a constituir;

III - Bens móveis que lhe forem destinados;

IV - Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados, com ou sem ônus;

V - Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do FMSB integrará o Orçamento Geral do Município de Extrema, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMSB, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - O saldo positivo do FMSB, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, a ser destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

Art. 12 - O FMSB, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 13 - Ficam delegadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador instituído pela Lei Municipal nº. 1.606/2001, as atribuições de Conselho Municipal de Saneamento Básico, convertendo-se o referido Conselho em instância superior de nível estratégico do Sistema Municipal de Saneamento Básico do Município de Extrema.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), no exercício das atribuições de Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Formular as políticas de saneamento básico;
- II - Definir estratégias e prioridades, bem como acompanhar e avaliar a implementação das políticas de saneamento básico;
- III - Definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);
- IV - Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;
- V - Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Extrema relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- VI - Fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
- VII - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;



VIII - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;

IX - Articular-se com outros Conselhos existentes no Brasil, nos Municípios e no Estado de Minas Gerais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

X - Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento, bem como estabelecer indicadores de desempenho para a gestão dos resíduos sólidos e da drenagem urbana;

XI - Propor a estrutura da Comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XII - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de Saneamento Básico;

XIII - Exercer as atividades de regulação, até que seja criado um ente regulador regional;

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017, aplicar-se-á ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 15 - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -